RESOLUÇÃO N. 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA A REVISÃO DO MANUAL DE AQUISIÇÃO DIRETA DE ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o diagnóstico sobre a organização do RPPS deve ser feito a partir do reconhecimento e manual dos processos executados e não somente pelos resultados obtidos e que os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização;

RESOLVE:

Art. 1 º. Aprovar a revisão do Manual de Aquisição Direta de Ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo — IPRES, conforme Anexo I; parte integrante desta Resolução, composta de:

I — Manual de Aquisição Direta de Ativos – versão 2.0.

Art. 2º. Fica instituído o Controle de Revisões do Manual nos termos do Anexo II;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 08 de outubro de 2026.

Nívia Maria Pereira
Presidente do Conselho de Administração

Alessandra Gomes da Silva Moreira
Secretária do Conselho de Administração

Carmosina Coutinho Novi Cardoso
Membro do Conselho de Administração

ANEXO I

1. Finalidade e abrangência

1.1. Este Manual estabelece os procedimentos que o IPRES deve seguir na aquisição direta, em carteira própria, de títulos de emissão do Tesouro Nacional e de ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras bancárias. Abrange a análise, a decisão, a cotação, a negociação, a liquidação, a custódia, o registro e o acompanhamento da posição adquirida.

1.2. Aplica-se a todos os que participam do processo de análise, assessoramento, decisão, execução e controle das aplicações do IPRES, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

1.3. As vendas antecipadas e os resgates seguem, no que couber, os mesmos procedimentos de cotação e registro, por força do art. 1º, § 9º, e do art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

DOS TÍTULOS PÚBLICOS

2. Enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025

2.1. Do segmento de renda fixa

"Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:
(...)
II - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica, na forma do § 2º, incisos I e II;
III - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic, adquiridos, na forma do § 2º, inciso III, por intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;"

2.2. Vias de aquisição admitidas

Res. CMN 5.272/2025, art. 7º, § 1º, I e II, e § 2º, I a III

Via	Condições	Disponível ao IPRES
A – Plataforma de negociação eletrônica (art. 7º, II, e § 2º, I)	Plataforma administrada por instituição autorizada pelo BCB ou pela CVM que: (a) assegure igualdade de condições entre os participantes e liquidez; (b) permita formação de preços em ambiente competitivo e transparente; (c) possibilite o registro de ofertas visíveis ao mercado, sem conhecimento prévio da contraparte, com oferta referenciada nos preços e taxas obtidos na forma do art. 22, e tenha habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo IPRES que atendam ao art. 21, § 2º, I (S1 ou S2).	Sim, independentemente do nível Pró-Gestão.
B – Oferta pública do Tesouro Nacional (art. 7º, II, e § 2º, II)	Por meio de instituição regularmente habilitada para as ofertas, credenciada pelo IPRES e classificada como S1 ou S2.	Sim, independentemente do nível Pró-Gestão.

C – Mercado de balcão (art. 7º, III, e § 2º, III)	Por meio de instituição financeira habilitada para a intermediação, credenciada pelo IPRES e classificada como S1 ou S2.	Somente enquanto o IPRES comprovar Pró-Gestão nível I ou superior (art. 7º, § 1º, II).

2.2.1. Em todas as vias, é obrigatório o procedimento de consulta, cotação e registro do art. 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025, descrito na seção 7. Operar sem observá-lo é vedado (art. 28, XIV, Res 5.272/25).

2.2.2. A escolha da via deve ser justificada no registro da operação (Anexo III), indicando por que ela atende melhor aos princípios de segurança, rentabilidade e transparência naquela data.

2.3. Limites e vedações

- Limite por emissor: até 100% do patrimônio líquido do RPPS quando o emissor for o Tesouro Nacional (art. 18, I). A alocação efetiva deve respeitar a estratégia-alvo e os limites mínimo e máximo da Política de Investimentos (Res. CMN 5.272/2025, art. 4º, II; Portaria MTP 1.467/2022, art. 102, II, "e").
- Limite de 25% de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa (art. 19, § 1º).
- É vedado adquirir títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional, que não estejam registrados no Selic ou que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios (Portaria MTP 1.467/2022, art. 142).
- É vedado comprar e vender o mesmo ativo no mesmo dia (*day trade*) (art. 28, IV, Res. 5.272/25).
- É vedado realizar operação de investimento ou desinvestimento sem observar o art. 22 (art. 28, XIV, Res. 5.272/25).

3. Do Credenciamento

3.1. O credenciamento prévio, o acompanhamento e a avaliação são obrigatórios para:

- o **custodiante** (Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 1º, VI, "d", e art. 24, § 7º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 105, parágrafo único);
- a **instituição financeira que intermediar diretamente** a compra ou a venda, em qualquer das vias (art. 1º, § 1º, VI, "c"; art. 7º, § 2º, I a III; Portaria, art. 105).

3.2. Os parâmetros de credenciamento abrangem, entre outros, histórico e experiência de atuação, volume de recursos sob gestão e administração, solidez patrimonial, exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho (Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 3º). Devem ser formalmente atestados os itens do art. 103, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.3. O credenciamento é formalizado através do Termo de Credenciamento, conforme modelo disponibilizado pelo MPS, atualizado a cada 2 (dois) anos (Portaria 1.467/22, art. 106). A assinatura do Termo não obriga o IPRES a operar com a instituição (art. 106, § 2º, Portaria 1.467/22).

3.4. No credenciamento do intermediário, também deve ser verificado e documentado:

a. a classificação da instituição, ou do conglomerado prudencial a que pertence, como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2), conforme regulamentação do CMN (art. 21, § 2º, I, e §§ 8º e 10, Res. 5.272/25);
b. que a instituição opera com o IPRES de forma direta, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico pela atividade (art. 21, § 10, Res. 5.272/25).
c. para atuação em ofertas públicas do Tesouro, a habilitação da instituição para essas ofertas (art. 7º, § 2º, II, Res. 5.272/25).

3.5. Na contratação do custodiante, devem ser obtidas previamente as informações sobre sua remuneração, com os valores ou percentuais efetivamente praticados (Res. CMN 5.272/2025, art. 2º, § 3º, I), e observados os requisitos de contratação do art. 24 da mesma Resolução e do art. 97 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4. Da Marcação

4.1. Os ativos da carteira do IPRES podem ser classificados como (i) disponíveis para negociação futura ou para venda imediata ou (ii) mantidos até o vencimento (Portaria MTP 1.467/2022, art. 145, e Anexo VIII, art. 5º).

4.2. Os títulos classificados como mantidos até o vencimento são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos ("marcação na curva"). Isso significa que serão rentabilizados diariamente pela taxa contratada na compra, sem impacto da variação diária do preço de negociação.

4.3. A classificação como mantido até o vencimento exige, cumulativamente (Anexo VIII, art. 7º, Portaria MTP 1.467/2022):

a. demonstração da capacidade financeira de manter o título até o vencimento, amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidere a venda desses títulos (art. 7º, I, e § 1º, Portaria MTP 1.467/2022);
b. demonstração inequívoca da intenção de mantê-lo até o vencimento (art. 7º, II, Portaria MTP 1.467/2022), registrada na decisão de investimento;
c. compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS (art. 7º, III, e § 3º, Portaria MTP 1.467/2022);
d. classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação (art. 7º, IV, Portaria MTP 1.467/2022);
e. divulgação das informações exigidas em notas explicativas (art. 7º, V, e art. 9º, Portaria MTP 1.467/2022).

4.4. A metodologia de marcação dos títulos mantidos até o vencimento é a utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional nos leilões de oferta de títulos públicos federais (Anexo VIII, art. 7º, § 5º, Portaria MTP 1.467/2022).

4.5. Os títulos classificados como disponíveis para negociação são marcados a mercado, no mínimo mensalmente, pelos valores divulgados por entidades reconhecidamente idôneas na difusão de preços e taxas (Anexo VIII, art. 6º, Portaria MTP 1.467/2022). Em regra, conforme a regulamentação da CVM, os ativos das carteiras dos fundos de investimento são avaliados a valor de mercado.

4.6. Na marcação a mercado, o valor dos títulos é considerado conforme o preço de negociação diária.



4.7. A reclassificação entre categorias só pode ser feita na elaboração dos balanços anuais, com justificativa técnica e demonstração dos impactos contábeis e atuariais, por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto (Anexo VIII, art. 8º, Portaria MTP 1.467/2022). A venda de título mantido até o vencimento deve ser divulgada em nota explicativa, com data, quantidade, valor, efeito no resultado e justificativa (Anexo VIII, art. 9º, III, Portaria MTP 1.467/2022).

5. Da Metodologia

5.1. Para a compra de títulos e a marcação na curva, o IPRES adotará a metodologia de casar o vencimento dos títulos com as necessidades de recursos do RPPS. Com isso, atende ao art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e evita o risco de reinvestimento.

- Na marcação na curva, a rentabilidade das NTN-B não sofre a volatilidade diária de mercado e corresponde à taxa de negociação no momento da compra, acrescida da variação do IPCA.
- Se for necessária a venda antecipada, ela ocorrerá a preço de mercado, e a rentabilidade poderá diferir da apurada na curva, podendo inclusive ser negativa.
- Para que a rentabilidade seja igual à da marcação na curva, o investimento deve ser mantido até o vencimento.
- Para manter uma posição conservadora e mitigar o risco de venda antecipada, o IPRES observa os seguintes parâmetros:
 - **Casamento dos vencimentos** dos títulos com o vencimento das obrigações futuras do RPPS, para que haja liquidez no momento certo de cumprir as necessidades financeiras previstas no estudo atuarial, de forma compatível com a *duration* do passivo e com o fluxo previsto. O estudo de ALM (gestão de ativos e passivos) é a referência principal para essa análise.
 - **Alocação compatível com a estratégia-alvo** da Política de Investimentos, deixando margem até o limite superior, para mitigar o risco de venda antecipada.

5.2. Como os títulos públicos têm prazo de vencimento, toda aquisição deve ser precedida de atestado de compatibilidade elaborado pela unidade gestora, que evidencie a adequação da aplicação às necessidades de liquidez e aos prazos e montantes das obrigações do RPPS (Portaria 1.467/22, art. 115, § 1º).

6. Das Responsabilidades

6.1. As responsabilidades abaixo atendem à exigência de separação formal de responsabilidades e de definição de alçadas (Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 5º; Portaria MTP 1.467/2022, arts. 86, § 2º, e 90).

Agente	Atribuições neste processo
Comitê de Investimentos	Apreciar previamente a operação e registrar em ata a verificação de riscos, requisitos e limites (Portaria 1.467/22, arts. 91, V, e 123, I). Fixar os parâmetros de execução: títulos, vencimentos e volume de recursos.
Conselho de Administração (conselho deliberativo)	Aprovar a Política de Investimentos, este Manual e as deliberações do comitê (Res. CMN 5.272/2025, art. 5º).
Diretoria de Investimentos (responsável pela gestão das aplicações, informado ao MPS – Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 8º)	consultar os preços de referência; conduzir a cotação e a negociação; registrar a operação; assinar a APR como proponente; montar o dossiê.

Superintendência (representante legal)	emitir o atestado de compatibilidade; assinar a APR como representante legal; realizar as movimentações financeiras de resgate disponibilizando o valor para a compra dos títulos. (Portaria 1467/22, art. 116, parágrafo único)
Diretoria Financeira (responsável pela operacionalização/liquidação)	Conferir os dados da operação antes da liquidação; efetuar ou autorizar o pagamento; conferir a liquidação no Selic e a custódia; assinar a APR como liquidante (Portaria 1.467/22, art. 116, parágrafo único). Fazer a conciliação mensal da custódia.
Conselho Fiscal	Apreciar os relatórios mensais de investimentos (Pró-Gestão, item 3.2.6, nível I).
Controle Interno	Verificar, por amostragem ou integralmente, a conformidade dos dossiês e emitir relatório semestral (Portaria 1.467/22, art. 129; Pró-Gestão, item 3.1.4, nível II).

6.2. A mesma pessoa não pode, sozinha, propor, aprovar e liquidar uma operação. Todo ato relativo a investimentos deve ter ao menos 2 (duas) assinaturas conjuntas (Manual do Pró-Gestão, item 3.2.9, níveis I e II).

7. Dos Procedimentos para Aquisição

A seguir, o passo a passo para a negociação direta de títulos públicos.

7.1. Etapas preparatórias (realizadas uma vez e mantidas atualizadas)

1) Processo seletivo de custódia. Solicitar proposta aos potenciais custodiantes para prestação de serviço de custódia qualificada, controladoria, processamento e marcação a mercado ou na curva de títulos públicos federais. A proposta deve informar a remuneração (art. 2º, § 3º, I da Res. 5272/25).

2) Credenciamento do custodiante e dos intermediários. Conforme a seção 3 deste Manual (Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 1º, VI, "c" e "d", e art. 24, § 7º).

3) Conta de custódia no Selic. Abrir conta de custódia em nome do IPRES (CNPJ próprio) junto ao custodiante participante do Selic, de forma que os registros identifiquem o IPRES como comitente final e segreguem seu patrimônio do patrimônio do custodiante e do liquidante (Res. CMN 5.272/2025, art. 25, § 1º). O IPRES deve autorizar o custodiante e as instituições liquidantes a fornecer à SPREV, quando solicitado, os extratos de movimentação e de posição dos títulos públicos (Portaria 1.467, art. 151).

4) Habilitação em plataforma eletrônica, quando houver intenção de usar a Via A, conforme o item 7.5.1.

7.2. Análise e seleção dos títulos

7.2.1. O Comitê de Investimentos registra em ata a deliberação e os parâmetros de execução, contendo:

a. Quais Títulos, volume pretendido e taxa mínima;
b. origem dos recursos e enquadramento na Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025 art. 7º, II ou III; art. 18, I;
c. títulos e vencimentos pretendidos, justificados pelo fluxo do passivo (ALM ou estudo de fluxo atuarial) e pelo atestado de compatibilidade (item 7.2);
d. riscos envolvidos: (Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 10, I);
e. categoria contábil pretendida (mantido até o vencimento ou disponível para negociação), com a demonstração exigida no item 4.3;
f. via de aquisição pretendida (item 2.2.2).

7.3. Consulta de preços de referência (todas as vias)

Res. CMN 5.272/2025, art. 22, § 1º; Portaria MTP 1.467/2022, Anexo VIII, art. 2º, I e parágrafo único

No dia da operação, antes de enviar propostas ou ofertas e antes do fechamento, a Diretoria de Investimentos consulta e salva, com data e hora:

a. as taxas indicativas e o intervalo indicativo de taxas máximas e mínimas divulgados pela ANBIMA para cada título, observada a metodologia publicada;
b. as operações registradas no Selic no dia anterior (taxas média, mínima e máxima e volume), conforme divulgação do Banco Central ou de entidade representativa, e as do próprio dia, quando disponíveis;
c. quando relevante, informações de taxas, riscos e custos de ativos semelhantes obtidas de instituições e participantes de mercado regulados pelo BCB ou pela CVM.

7.4. Escolha da via

Antes de iniciar a cotação, a Diretoria de Investimentos registra no Anexo III a via escolhida (A, B ou C) e, no caso da Via C, a comprovação de que o IPRES mantém, na data, certificação Pró-Gestão nível I ou superior (cópia do certificado vigente). (art. 7º, § 1º, II, Res. 5.272/25)

7.5. Via A – Aquisição por plataforma de negociação eletrônica

7.5.1. Execução da operação

Passo	Ação	Evidência a salvar
1	Confirmar que existem ao menos três instituições credenciadas (S1/S2) habilitadas na plataforma na data, sendo ao menos duas *dealers* nos 24 meses anteriores. (art. 7º, § 2º, I, "c"; art. 22, § 2º, II, Res. 5.272/25)	Tela ou relatório da plataforma com os participantes; listas de *dealers* da STN/BCB consultadas na data.
2	Fazer a consulta de preços de referência (item 7.3) e definir a taxa-limite da oferta, que não pode ser inferior à taxa mínima aprovada pelo Comitê nem estar fora do intervalo ANBIMA.	Arquivos da ANBIMA e do Selic com data e hora; cálculo da taxa-limite.
3	Registrar na plataforma a oferta ou a solicitação de cotação (RFQ), com: título, código Selic/ISIN, vencimento, quantidade ou financeiro, taxa-limite ou PU-limite, data de liquidação, prazo de validade e encerramento. A solicitação deve ser dirigida a ao menos três instituições credenciadas, sendo duas *dealers*, ou ser uma oferta visível ao mercado. (art. 22, § 2º, I e II, Res. 5.272/25)	Comprovante da oferta ou RFQ com número de identificação, horário e destinatários.
4	Acompanhar as respostas até o horário de encerramento, sem divulgar a qualquer instituição as propostas ou a identidade das demais. (art. 22, § 2º, III, Res. 5.272/25)	Relatório da plataforma com todas as propostas recebidas: instituição, horário, taxa, PU, quantidade e validade.
5	Aplicar o critério de decisão do item 7.8 e fechar a operação na plataforma.	Confirmação do negócio (boleta) com número, data, hora, taxa, PU, quantidade, financeiro, contraparte e data de liquidação.
6	Exportar o relatório completo da sessão, ou o log da negociação, e salvar no dossiê. Se a plataforma não gerar relatório, salvar capturas de tela que mostrem data, hora e todos os campos.	PDF ou arquivo exportado e capturas de tela.

7	Encaminhar à Diretoria Financeira para liquidação (item 7.9).	—

7.6. Via B – Aquisição em oferta pública do Tesouro Nacional

1. Verificar o edital ou comunicado do leilão da STN: título, quantidade ofertada, data, horário e regras de participação.
2. Fazer a consulta de preços de referência (item 7.3) e definir a taxa-limite da ordem.
3. Consultar ao menos três instituições credenciadas, habilitadas para as ofertas do Tesouro e classificadas como S1/S2 (sendo ao menos duas *dealers*), sobre as condições para participar em nome do IPRES, como custos e forma de envio da ordem. Registrar as respostas e escolher a mais vantajosa. (art. 7º, § 2º, II; art. 22, § 2º, Res. 5.272/25).
4. Enviar a ordem por escrito à instituição escolhida, por e-mail institucional, com título, quantidade, taxa-limite e conta de custódia.
5. Arquivar toda a comunicação com a instituição que participou do leilão (Anexo VIII, art. 4º), o resultado oficial do leilão publicado pela STN e a confirmação de atendimento da ordem.

7.7. Via C – Aquisição em mercado de balcão (cotação direta)

1. Fazer a consulta de preços de referência (item 7.3).
2. Enviar a solicitação de cotação (Anexo I) por e-mail institucional, individualmente ou com os destinatários em cópia oculta, a ao menos três instituições credenciadas e classificadas como S1/S2, sendo ao menos duas *dealers* nos 24 meses anteriores. (art. 22, § 2º, I a III, Res. 5.272/25) A solicitação deve conter informações suficientes para a proposta, a forma de envio e o prazo de encerramento.
3. Exigir que as propostas sejam firmadas, com taxa, PU, quantidade, data de liquidação e prazo de validade.
4. Encerrado o prazo, preencher o mapa de propostas (Anexo III) e aplicar o critério do item 7.8.
5. Comunicar por e-mail o fechamento à instituição vencedora, informando taxa, PU, quantidade, financeiro e data de liquidação, e solicitar a nota de negociação.

7.8. Critérios de decisão e fechamento

7.8.1. O fechamento se baseia na vantajosidade das propostas e nas análises de risco, custo e retorno (art. 22, § 2º, IV, Res. 5.272/25). Na compra, para o mesmo título e a mesma data de liquidação, é mais vantajosa a proposta de maior taxa (menor PU), considerados todos os custos da operação.

7.8.2. Em caso de empate, o volume pode ser dividido entre as propostas empatadas, se elas admitirem fracionamento. Caso contrário, prevalece a proposta recebida primeiro, conforme registro de horário.

7.8.3. Se houver menos de duas propostas válidas, a operação só pode ser fechada se a taxa estiver dentro do intervalo ANBIMA e do parâmetro do Comitê, com justificativa registrada no Anexo III e anuência da Superintendência. (art. 22, § 2º, II, Res. 5.272/25).

7.8.4. Todas as propostas, vencedoras e recusadas, são registradas e arquivadas, junto com o valor e o volume negociados (art. 22, *caput*; Anexo VIII, art. 2º, III, Res. 5.272/25).

7.9. Formalização, liquidação e custódia

1. **APR.** Emitir a Autorização de Aplicação e Resgate (Portaria 1.467, art. 116).

2. **Conferência pré-liquidação.** A Diretoria Financeira confere a nota de negociação contra a confirmação do negócio (plataforma, e-mail ou resultado do leilão): título, quantidade, PU, financeiro, contraparte e data.
3. **Liquidação.** Efetuar a liquidação financeira na data pactuada, a partir da conta do IPRES (Res. CMN 5.272/2025, art. 25, § 3º, e art. 26).
4. **Comprovação de titularidade.** Obter o extrato do custodiante que demonstre os títulos registrados no Selic sob titularidade do IPRES (Anexo VIII, art. 2º, IV; Res. CMN 5.272/2025, art. 25, § 1º). A conferência deve ser feita até o dia útil seguinte à liquidação.
5. **Registro contábil** pelo custo de aquisição, formado pelo valor efetivamente pago mais corretagens e emolumentos (Portaria1.467/22, art. 144), na categoria definida na decisão.

7.10. Dossiê da operação e guarda de documentos

7.10.1. Todos os documentos que suportam a decisão devem ser mantidos em meio digital (Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 6º; Portaria 1.467, art. 149). O conteúdo mínimo do dossiê está no Anexo IV.

7.10.2. Cada operação recebe um número sequencial (ex.: TPF-2026-001), usado no nome de todos os arquivos. O dossiê fica em pasta própria, em repositório institucional com cópia de segurança, sob responsabilidade da Diretoria de Investimentos. Os arquivos são salvos em PDF ou no formato original exportado da plataforma, sem edição.

8. Do Acompanhamento Posterior

Atividade	Periodicidade	Responsável e fundamento
Conciliação entre controle interno da posição, extrato do custodiante e Selic (quantidade, PU na curva/mercado, cupons)	Mensal	Diretoria Financeira.
Recebimento de cupons e vencimentos: conferência do crédito na conta do IPRES e decisão sobre a destinação dos recursos	Em cada evento	Diretoria Financeira e Diretoria de Investimentos.
Marcação e verificação dos limites da Resolução e da Política de Investimentos, com posições consolidadas	Mensal	Comitê de Investimentos (Res. CMN 5.272/2025, art. 13; Anexo VIII, art. 6º).
Relatório de investimentos com posição por segmento e ativo, riscos, rentabilidade, instituição e limites, com parecer do Comitê e aprovação do Conselho Fiscal	Mensal	Manual do Pró-Gestão, item 3.2.6, nível I.
Relatório de rentabilidade, riscos e aderência à Política de Investimentos	Trimestral	Portaria 1.467/22, art. 136.
Acompanhamento do fluxo de pagamentos dos títulos frente às obrigações do RPPS (liquidez)	No mínimo semestral e na revisão da Política	Res. CMN 5.272/2025, art. 6º, § 2º; Portaria 1.467/22, art. 128.
Avaliação do custodiante e das instituições credenciadas.	Anual e na renovação do Termo	Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 1º, V e VI, e art. 24, § 1º.
Relatório de controle interno	Semestral	Portaria 1.467/22, art. 129; Pró-Gestão, item 3.1.4, nível II.

Notas explicativas sobre títulos mantidos até o vencimento e disponíveis para negociação	Anual	Anexo VIII, art. 9º.

DOS TÍTULOS PRIVADOS

9. Enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025

9.1. Do segmento de renda fixa

"Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos RPPSs subordinam-se aos seguintes limites:
(...)
VI - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;"

9.2. Das condições

- Aplicação exclusiva para RPPS com Pró-Gestão nível II ou superior (art. 7º, § 1º, III, Res. 5.272/25).
- A instituição emissora não pode ter o controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal (art. 15).
- Limite por emissor, em relação ao patrimônio líquido do RPPS: 5% se a instituição for S1 ou S2, e 2,5% se for de outro segmento, considerado o grupo econômico ou financeiro (art. 18, II e III, e § 1º, Res. 5.272/25).
- Até 10% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira que atenda ao art. 21, § 2º, I (art. 19, III, Res. 5.272/25), e até 25% de uma mesma emissão (art. 19, § 1º, Res. 5.272/25).
- Credenciamento prévio da instituição emissora (art. 1º, § 1º, VI, "b", e art. 21, § 6º, Res. 5.272/25), além do credenciamento do intermediário, quando houver (art. 1º, § 1º, VI, "c", Res. 5.272/25).
- Consulta de preços e cotação com no mínimo três instituições credenciadas, com sigilo e registro de todas as propostas (art. 22, Res. 5.272/25).

10. Formalização

Procedimento: (1) análise e proposta de investimento com análise de crédito do emissor; (2) apreciação pelo Comitê e aprovação; (3) solicitação de cotação conforme o Anexo II; (4) credenciamento vigente da instituição, conforme o "Termo de Credenciamento – Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa"; (5) fechamento, APR, liquidação e comprovação do registro em nome do IPRES; (6) dossiê conforme o Anexo IV, no que couber.

11. Disposições finais

11.1. Este Manual deve ser revisado sempre que houver alteração nas normas regentes dos investimentos.

11.2. Casos omissos são resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Investimentos, com registro em ata e observância das normas vigentes.

11.3. Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga a versão 1.0, de 09/05/2025.

Sarzedo, 06 de outubro de 2026.

Cléia Lemos Barroso Teófilo da Silva

Fábio Henrique Gomes

Valdirene Araújo Lacerda Santos

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL

Uso: Via C (balcão) e, no que couber, Via B. Enviar individualmente ou com destinatários em cópia oculta, por e-mail institucional.

Assunto: IPRES Sarzedo – Solicitação de cotação nº TPF-____/____

Prezados,

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo – IPRES (CNPJ __.___.___/____-__) solicita proposta firme para **compra** dos títulos públicos federais abaixo:

Título	Código Selic / ISIN	Vencimento	Quantidade ou financeiro (R$)	Data de liquidação
		__/__/_____		__/__/_____ (D+__)

A proposta deve informar: taxa (% a.a.), PU, quantidade, financeiro total, custos da operação (se houver) e prazo de validade da proposta.

Forma de envio: resposta a este e-mail, para _____@_____.

Data e horário limite para envio da proposta: __/__/_____ – __:__ horas. Propostas recebidas depois desse horário não serão consideradas.

Condições:

- A operação só será fechada a taxa situada dentro do intervalo indicativo divulgado pela ANBIMA para a data.
- A proposta deve ser apresentada diretamente pela mesa de operações da instituição, sem intermediação de prepostos (Res. CMN 5.272/2025, art. 21, § 10).
- As propostas e a identidade das instituições consultadas são sigilosas (art. 22, § 2º, III).
- Os títulos devem ser liquidados na conta de custódia do IPRES junto a _____ (custodiante).
- E-mails alternativos ou do real responsável devem ser informados na resposta a esta solicitação.

Atenciosamente,

Nome e cargo do responsável pela cotação

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS / CDB

1. Solicitação de cotação, com no mínimo três instituições credenciadas, conforme o modelo abaixo:

Prezados,

Solicito proposta para compra de **[Letras Financeiras / CDB]** para o IPRES:

Ativo	Indexador	Vencimento	Valor (R$)	Taxa proposta	Data de liquidação
		__/__/_____	R$ _____		__/__/_____

Data e horário limite para envio da proposta: __/__/_____ – __:__ horas.

A proposta deve informar o código ISIN do ativo, o sistema de registro e a confirmação de que o registro identificará o IPRES como comitente final.

2. Credenciamento da instituição, conforme o "Termo de Credenciamento – Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa".

3. Realização da aplicação, após APR assinada.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela cotação

ANEXO III – REGISTRO DA OPERAÇÃO E MAPA DE PROPOSTAS

A. Identificação			
Nº da operação	TPF-____/____	Data da operação	___/___/_____
Ata do Comitê (nº/data)		Validade da aprovação	
Parâmetros aprovados (título, volume máximo, taxa mínima)			
Via utilizada	() A – Plataforma: _____ (administradora/CNPJ: _____) () B – Oferta pública do Tesouro (edital nº _____) () C – Balcão – Certificado Pró-Gestão nível ___, válido até ___/___/_____		
Justificativa da via			

B. Preços de referência (consultados antes da oferta e do fechamento)	
ANBIMA – taxa indicativa / mínima / máxima	____ % / ____ % / ____ % – consulta em ___/___ às ___:___
Selic D-1 – taxa média / mínima / máxima / volume	
Selic D0 (se disponível)	
Taxa-limite definida	

C. Convite			
Data/hora de envio		Encerramento	

Instituição convidada	**Credenc. válido até**	**S1/S2**	**Dealer (STN/BCB, data)**	**Hora da resposta**	**Taxa**	**PU**	**Qtd.**	**Custos**	**Situação (vencedora / recusada / desclassificada – motivo)**
1.									
2.									
3.									

4.									

D. Operação fechada			
Título / código		Vencimento	
Quantidade		Taxa (% a.a.)	
PU		Financeiro (R$)	
Contraparte		Nº do negócio / boleta	
Data/hora do fechamento		Data de liquidação	
Categoria contábil	() Mantido até o vencimento () Disponível para negociação		
Justificativa da escolha (vantajosidade, risco, custo, retorno)			
Ocorrências (requisito não atendido pela plataforma, menos de 2 propostas válidas etc.)			

E. Responsáveis			
Proponente/execução (Dir. Investimentos)		Aprovação (Superintendência)	
Liquidação/conferência (Dir. Financeira)		Conferência da titularidade (data)	

ANEXO IV – CHECKLIST DO DOSSIÊ DA OPERAÇÃO

Atenção:

7.10.1. Todos os documentos que suportam a decisão devem ser mantidos em meio digital.

7.10.2. Cada operação recebe um número sequencial (ex.: TPF-2026-001), usado no nome de todos os arquivos.

1	**Diretora de Investimentos:** Documento que demonstre a capacidade financeira de manter o título até o vencimento - ALM (4.3, a, c; 5.1)	
2	**Comitê de Investimentos:** Elabora ata contendo: a escolha do título, vencimento, volume de recurso, taxa mínima, tipo de marcação, intenção de mantê-lo até o vencimento, compatibilidade com prazos e taxas das obrigações futuras, origem dos recursos, enquadramento e compatibilidade com a política de investimentos, riscos envolvidos, via de aquisição pretendida. (quadro 6.1)	
3	**Dirigentes:** Atestado de compatibilidade com o passivo atestado pela unidade gestora (5.2)	
4	**Diretora de Investimentos:** Conferir se a instituição é classificada como S1 ou S2 (3.4, a)	
5	**Diretora de Investimentos:** Evidência de credenciamento do custodiante e da instituição financeira. (3.3.1)	
6	**Diretora de Investimentos:** Antes de iniciar a cotação (7.4), preencher o Anexo III justificando a escolha da via de aquisição, A, B ou C, indicando porque ela atende melhor aos princípios de segurança, rentabilidade e transparência. (2.2.2)	
7	**Diretora de Investimentos:** Comprovante de certificação com o nível de pró-gestão (7.4)	
8	**Diretora de Investimentos:** Solicitação de proposta aos potenciais custodiantes. (7.1,1)	
9	**Dirigentes:** Abertura de conta Selic de custódia junto ao custodiante em nome do IPRES (7.1, 3)	
10	**Diretora de Investimentos:** Habilitação em plataforma Eletrônica, quando houver a intenção de utilizar a via A. (7.1,4)	
11	**Diretora de Investimentos:** No dia da operação, antes de enviar propostas ou ofertas e antes do fechamento, a diretora de investimentos, consulta e salva com data e hora as taxas indicativas e o intervalo indicativo de taxas máximas e mínimas divulgados pela Anbima, para cada título. As operações registradas no Selic no dia anterior (taxas média, mínima, máxima e volume) (7.3)	
12	**Diretora de Investimentos:** Comprovar que existem ao menos 3 instituições credenciadas e habilitadas na plataforma, sendo ao menos 2 dealers nos 24 meses anteriores. (7.5.1)	
13	**Diretora de Investimentos:** Fazer a consulta de preços de referência e definir a taxa-limite da oferta, que não pode ser inferior à taxa mínima aprovada pelo Comitê nem estar fora do intervalo ANBIMA. (7.5.1)	
14	**Diretora de Investimentos:** Registrar na plataforma a oferta ou a solicitação de cotação (RFQ), com: título, código Selic/ISIN, vencimento, quantidade ou financeiro, taxa-limite ou PU-limite, data de liquidação, prazo de validade e encerramento. (7.5.1)	
15	**Diretora de Investimentos:** Acompanhar as respostas até o horário de encerramento, sem divulgar a qualquer instituição as propostas ou a identidade das demais. (7.5.1)	
16	**Diretora de Investimentos:** Aplicar o critério de decisão do item 7.8 e fechar a operação na plataforma.	
17	**Diretora de Investimentos:** Exportar o relatório completo da sessão, ou o log da negociação, e salvar no dossiê. Se a plataforma não gerar relatório, salvar capturas de tela. (7.5.1)	
18	**Diretora de Investimentos:** Fechar com a proposta mais vantajosa, maior taxa, menor PU. (7.8.1)	
19	**Diretora de Investimentos:** Encaminhar à Diretoria Financeira para liquidação (item 7.9).	
20	**Diretora de Investimentos:** Confirmação do negócio e nota de negociação.	
21	**Dirigentes:** Elaboração e assinatura da APR pelos três responsáveis. (7.9,1)	
22	**Diretora Financeira:** Conferir os dados da operação antes da liquidação, e assinar a APR. (quadro 6.1)	
23	**Superintendente:** Realização das movimentações financeiras de resgate disponibilizando o valor para compra dos títulos. (quadro 6.1)	
24	**Superintendente:** Efetuar a liquidação financeira na data pactuada, a partir da conta do IPRES. (7.9,3)	
25	**Diretora Financeira:** Obter o extrato do custodiante que demonstre os títulos registrados no Selic sob titularidade do IPRES. (7.9,4)	
26	**Diretora de investimentos:** Criação da pasta digital que comprove todo o processo da operação.	

Obs.:

7.8.2. Em caso de empate, o volume pode ser dividido entre as propostas empatadas, se elas admitirem fracionamento. Caso contrário, prevalece a proposta recebida primeiro, conforme registro de horário.

7.8.3. Se houver menos de duas propostas válidas, a operação só pode ser fechada se a taxa estiver dentro do intervalo ANBIMA e do parâmetro do Comitê, com justificativa registrada no Anexo III e anuência da Superintendência. (art. 22, § 2º, II, Res. 5.272/25).

7.8.4. Todas as propostas, vencedoras e recusadas, são registradas e arquivadas, junto com o valor e o volume negociados (art. 22, *caput*; Anexo VIII, art. 2º, III, Res. 5.272/25).

ANEXO V – QUADRO-RESUMO DAS ALTERAÇÕES DA VERSÃO 2.0

Alteração	Motivo
Substituição das referências à Res. CMN 4.963/2021	Norma revogada em 02/02/2026 pela Res. CMN 5.272/2025 (arts. 30 e 31).
Inclusão das três vias de aquisição de títulos públicos e do procedimento por plataforma eletrônica	Res. CMN 5.272/2025, art. 7º, II e III, e § 2º, que traz requisitos novos para a plataforma e admite o balcão para RPPS com Pró-Gestão nível I ou superior.
Novo procedimento de cotação (mínimo de 3 credenciadas, sendo 2 *dealers*, sigilo e registro de propostas recusadas)	Res. CMN 5.272/2025, art. 22, sem correspondente na norma revogada. O descumprimento é vedação (art. 28, XIV).
Credenciamento do intermediário, requisito S1/S2 e vedação de prepostos	Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, § 1º, VI, "c", e art. 21, § 2º, I, e § 10.
Atualização da regra do custodiante	Res. CMN 5.272/2025, art. 24, § 7º (antigo art. 23 da Res. 4.963).
Responsabilidades, alçadas, APR, dossiê, conciliação e acompanhamento	Res. CMN 5.272/2025, art. 1º, §§ 5º e 6º; Portaria 1.467, arts. 116, 123, 129 e 149; Pró-Gestão itens 3.1.4, 3.2.6 e 3.2.9.
Transparência de custos	Res. CMN 5.272/2025, art. 2º, § 3º.
Títulos privados: novo dispositivo, exigência de nível II e limites por emissor	Res. CMN 5.272/2025, art. 7º, VI, e § 1º, III; arts. 15, 18 e 19.
Correções formais (numeração de anexos, texto do modelo de LF, controle de revisões, citação do Anexo VIII)	Erros materiais da versão 1.0.

ANEXO II – CONTROLE DE REVISÕES DO MANUAL

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo – IPRES atesta, nos termos da tabela a seguir, as versões do Manual de Aquisição Direta de Ativos da área de investimentos:

Data	Versão	Natureza da alteração	Página
09/05/2025	1.0	Emissão do manual de aquisição direta de ativos.	Todas
08/10/2026	2.0	Adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025: vias de aquisição de títulos públicos (incluindo plataforma eletrônica), procedimento de cotação do art. 22, credenciamento de intermediários, responsabilidades, dossiê e acompanhamento; atualização da seção de títulos privados; correções formais.	Todas

Sarzedo, 08 de outubro de 2026.

Núbia da Rocha Farache Pisarro
Superintendente

Cléia Lemos Barroso Teófilo da Silva
Diretora de Investimentos

Mayla Cardoso Martins
Diretora Financeira